23/11/2024

Número: **1033549-64.2024.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Secretaria de Plantão Cível Público**
Órgão julgador: **GABINETE DO DES. PLANTONISTA CÍVEL PÚBLICO**
Última distribuição : **23/11/2024**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **1004902-76.2024.8.11.0059**
Assuntos: **Liminar, Anulação, Prova Objetiva**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE (AGRAVANTE)	
	RONY DE ABREU MUNHOZ (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
254478666	23/11/2024 13:58	Concedido efeito suspensivo a Recurso	Decisão	Decisão

PCI Concursos

www.pciconcursos.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO DES. PLANTONISTA CÍVEL PÚBLICO

GABINETE DO DES. PLANTONISTA CÍVEL PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1033549-64.2024.8.11.0000

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE;

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE** contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Porto Alegre do Norte que nos autos da *tutela antecipada requerida em caráter antecedente* nº 1004902-76.2024.8.11.0059 proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, deferiu a liminar para determinar a suspensão imediata do concurso público nº 001/2024.

Assegura que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso afirmou ter recebido diversas denúncias de irregularidades relacionadas ao concurso público nº 001/2024 promovido pelo Município de Porto Alegre do Norte, baseadas, em síntese, sobre a ausência de estudo de impacto financeiro para a contratação dos novos servidores, bem como sobre divergências significativas entre os cargos e qualificações profissionais previstos na legislação municipal e os especificados no edital do certame.

PCI CONCURSOS

www.pciconcursos.com.br

Assevera que o contrato nº 81/2024 formalizado entre o Município de Porto Alegre do Norte e a empresa realizadora do certame foi firmado em 30/09/2024, porém, tão somente em 18/11/2024 o Ministério Público do Estado de Mato Grosso expediu a notificação recomendatória nº 028/2024. Logo, transcorreram aproximadamente 50 (cinquenta) dias entre a formalização do contrato para realizar o certame e a recomendação expedida, de modo que o prazo exíguo da expedição da recomendação está a causar um verdadeiro *periculum in mora* inverso para a Administração.

Afiança que a notificação recomendatória nº 028/2024 teve como fundamento de validade o relatório de auditoria interna nº 004/2024. No ponto, a notificação recomendatória nº 028/2024 apresentou tão somente inconsistências em 3 (três) cargos dos 83 (oitenta e três) previstos no certame, pelo que se verifica desproporcional e irrazoável qualquer medida que impeça a realização do certame.

Afirma que o prosseguimento da realização do concurso público não impede que ocorra a discussão acerca da legalidade das inconsistências apresentadas na notificação recomendatória nº 028/2024, na medida em que poderá ocorrer a homologação parcial do certame e o prosseguimento da discussão acerca dos pontos supracitados.

Acentua que o contrato nº 81/2024 formalizado entre o Município de Porto Alegre do Norte e a empresa realizadora do certame não padece de qualquer irregularidade, visto que foi procedido dentro dos termos da Lei nº 8.666/1993.

Alega que a prova objetiva do concurso público ocorrerá amanhã (24/11/2024) e a suspensão deste prejudicará 3.126 (três mil cento e vinte e seis) candidatos inscritos que despenderam de recursos financeiros com a inscrição, transporte, hospedagem e alimentação. Além disso, também foram mobilizados um vasto número de profissionais para a condução da aplicação das provas e reservados locais para a realização do certame em duas cidades diferentes.

Requer a suspensão da eficácia da decisão agravada.

É o relatório.

Decido.

O **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** propôs a *tutela antecipada requerida em caráter antecedente* nº 1004902-76.2024.8.11.0059; contra o **Município de Porto Alegre do Norte**, a qual objetiva a suspensão imediata do concurso

PCI Concursos

www.pciconcursos.com.br

público nº 001/2024 para formação de cargos e cadastro de reserva para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, considerando os termos da notificação recomendatória nº 028/2024 e do relatório de auditoria interna nº 004/2024 (Primeira Instância, Inicial, Id. 176100023).

O Juízo *a quo* proferiu decisão para deferir a liminar, cujo dispositivo apresenta os seguintes termos:

> [...] Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão imediata do Concurso Público nº 001/2024, promovido pelo Município de Porto Alegre do Norte/MT, até ulterior decisão judicial, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00, limitada ao valor total de R$ 150.000,00, sem prejuízo de outras medidas coercitivas. [...]. (Primeira Instância, Id. 176359288 – fls. 5).

Porém, em um juízo de cognição não exauriente, verifica-se que a análise da controvérsia da *tutela antecipada requerida em caráter antecedente* referentes as irregularidades apontadas na notificação recomendatória nº 028/2024 e no relatório de auditoria interna nº 004/2024; padecem de induvidosa complexidade e devem ser precedidas de amplo contraditório para seu exame. Logo, a questão necessita ser mais bem esclarecida na fase instrutória.

Ademais, ainda que guarde relevância a análise da pretensão deduzida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o deferimento da liminar para a suspensão do certame no dia anterior da prova objetiva configura em medida desproporcional e desarrazoada que ocasionará prejuízos sem precedentes aos inscritos no certame e à Administração.

No ponto, o *periculum in mora* inverso é evidente, de modo que a suspensão do certame ocasionará em dano grave de difícil reparação aos 3.126 (três mil cento e vinte e seis) candidatos inscritos que despenderam de recursos financeiros com a inscrição, transporte, hospedagem e alimentação, bem como à Administração, em razão de que foram realizados dispêndios para alocação dos locais de prova e a contratação de profissionais para a condução da aplicação destas.

Portanto, na hipótese, resta evidente que há risco de dano grave de difícil ou impossível reparação no deferimento da liminar para a suspensão do concurso

PCI Concursos

www.pciconcursos.com.br

público nº 001/2024 para formação de cargos e cadastro de reserva para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte.

Ante o exposto, **SUSPENDO** a eficácia da decisão (Código de Processo Civil, artigo 1.019, I, primeira parte).

Comunique-se ao juízo de primeiro grau com urgência, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do CPC.

Intimem-se com urgência o Município de Porto Alegre do Norte.

Após, promova-se a regular distribuição.

Cuiabá/MT, data registrada no sistema.

Desa. Vandymara G. R. Paiva Zanolo

Plantonista.

PCI Concursos

www.pciconcursos.com.br